

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Torna sem efeito o Decreto Nº 082 de 06 de agosto de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no art. 99 e inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. - **TORNAR SEM EFEITO** o Decreto nº 082/2021 de 06 de agosto de 2021, que nomeou os novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, com Mandato para o Quadriênio 2021 – 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE com Mandato para o Quadriênio 2021-2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a lei Municipal nº 217, de 20 de setembro de 2000, e de acordo com orientação contida na resolução FNDE Nº 038/ 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CAE, com Mandato para o Quadriênio 2021 - 2025:

I. Representantes do Poder Executivo:

- a) Leandro Nascimento da Silva - Titular
- b) Léia Rocha dos Santos - Suplente

II. Representantes dos Professores:

- a) Leidiane Barbosa Pereira Sousa - Titular
- b) Edmária Silva Almeida - Suplente
- c) Manuel Oliveira Lima – Titular
- d) Sueli Oliveira Lima – Suplente

III. Representantes dos Pais de Alunos:

- a) Marcia Santos Oliveira – Titular
- b) Suely Silva Santos – Suplente
- c) Cláudia Meira Abreu – Titular
- d) Ronicley da Paz Oliveira - Suplente

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

IV- Representantes das Entidades Cíveis Organizadas:

- a) Deijanete Abade Rocha Dias –Titular
- b) Genilda Martins da Silva – Suplente
- c) Gileno Amorim Santos -Titular
- d) Telma Santos - Suplente

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é Constituído de 14 (Quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07(sete) suplentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO Nº 09 DE 27 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales-BA”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Cândido Sales-BA, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 040/2013 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243 de 29 de maio de 2017 a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 02 anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições do art.16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do Capítulo 9º / Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art.1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS 2012;

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e que existe à necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLVE:

Art.1º- Convocar ordinariamente a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município Cândido Sales-BA.e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipalde Assistência Social realizar-se-á no município Cândido Sales-BA, no dia 19 de agosto de 2021.

Art. 3º- A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para Município, para o Estado e para o Governo Federal na direçãoda qualificação da gestão e ofertas da Política de Assistência Social.

Art.4ª – A 9ª Conferencia Muncipal de Assistencia Social terá como tema “Assistencia Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para Enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social”.

Parágrafo Único - As discussões serão direcionadas pelos seguintes eixos:

EIXO 1- A proteção não contributiva e o principio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades;

EIXO 2- Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais;

EIXO 3- Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importancia da participação dos usuários;

EIXO 4- Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, beneficios e transferencia de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social;

EIXO 5- Atuação do SUAS em situações de Calamidade Pública e Emergencia

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Cândido Sales, 27 de maio de 2021.

Sandra Carla Nunes Leite
Presidente do CMAS